# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

# JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI 8.666/93)

#### 1 - OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO, POR MINUTO, DE PROGRAMA DE RÁDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO/SC PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO A SEREM VEICULADOS AOS SÁBADOS, DAS 11H20MIN ÀS 11H30MIN, DURANTE OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

2.1. A presente Dispensa de licitação está justificada na necessidade de divulgação de ações de interesse público, sendo entre eles, eventos, avisos, ações de governo, entrevistas com autoridades municipais, entre outros. O objetivo é que parcela da população que ouve rádio possa ser informada dos trabalhos realizados. A dispensa se encontra amparada pela *Lei de Licitações e Contratos*, tendo em vista que os serviços requisitados totalizam R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), preço que admite a Dispensa de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

- II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- 2.2. Ressalta-se que a Administração Municipal, ainda que diante de Dispensa de Licitação, promoveu pesquisas de mercado a fim de encontrar o menor preço para a contratação do supramencionado serviço;
- 2.3. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

#### 3 - DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

# 4 - DO CONTRATADO

4.1 – RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.369.488/0001-28, com sede na Avenida Martin Piaseski, Centro, Município de Descanso/SC.

### 5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1 – A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada considerando o baixo valor apresentado para a prestação dos serviços, conforme segue abaixo:

Item	Especificação	Un	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO, POR MINUTO, DE PROGRAMA DE RÁDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO/SC PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO A SEREM VEICULADOS AOS SÁBADOS, DAS 11H20MIN ÀS 11H30MIN, DURANTE OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022	MINUTOS	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
				Total	R\$ 4.800.00

# 6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

6.1- O contratado deverá disponibilizar os minutos contratados, divididos em seis programas semanais, no horário previamente determinado, nos meses de novembro e dezembro de 2022, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo entregar o objeto no local indicado pelo responsável.

6.2 - Os preços cotados não serão reajustados.

# 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado na semana subsequente à prestação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

# 8 - DA DESPESA

8.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas:

# 3.3.90.39.88.00.00.00 (17/2022)

# 9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:
  - a) Cartão CNPJ;
  - b) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
  - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
  - e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
  - f) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;

# 10 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

FELIPE JOSÉ TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico